

INDICAÇÃO Nº 02/2026

Autoria: Vereador Guilherme.

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração e o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a isenção do IPTU para imóveis pertencentes a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou a seus responsáveis legais.

Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores (as),

O Vereador Dr. Guilherme Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados como residência por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados critérios sociais e legais.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que exige, na maioria dos casos, tratamentos contínuos, acompanhamento multiprofissional e custos elevados para as famílias, tais como terapias, medicamentos, transporte e acompanhamento especializado.

A Constituição Federal assegura especial proteção às pessoas com deficiência, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas inclusivas, reduzir desigualdades sociais e garantir dignidade às famílias em situação de maior vulnerabilidade.

A concessão de isenção do IPTU aos imóveis utilizados como residência por pessoas com TEA configura medida de justiça social, com impacto financeiro limitado ao Município, mas com significativo impacto positivo na qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Ressalta-se que a presente proposição respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que indica ao Poder Executivo a iniciativa legislativa, especialmente por se tratar de matéria tributária, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

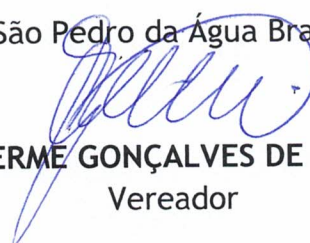
SUGESTÃO DE DIRETRIZES PARA O PROJETO DE LEI

(para orientar o Executivo e evitar questionamentos jurídicos)

O Projeto de Lei poderá prever:

1. Isenção total do IPTU para:
 - Imóvel residencial próprio da pessoa com TEA; ou
 - Imóvel residencial pertencente aos pais, tutores ou responsáveis legais.
2. **Condições:**
 - Que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência;
 - Que seja único imóvel do núcleo familiar (opcional, conforme política fiscal do Município);
 - Comprovação do diagnóstico de TEA mediante laudo médico atualizado;
 - Cadastro e renovação periódica junto à Secretaria de Finanças.
3. **Fundamentação legal:**
 - Constituição Federal (arts. 1º, III; 6º; 23, II; 30, I);
 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012).

São Pedro da Água Branca, 03 de fevereiro de 2026.



GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador